b) — pelos legados, doações, heranças e subvenções destinados aos fins da Fundação.

Art. 18. — A Manutenção dos estabelecimentos e serviços a cargo da Fundação e a conservação do seu patrimonio serão custeadas pelos rendimentos desse bens, pelas subvenções e creditos votados pela Camara dos Deputados e pela Camara Municipal ou por outra corporação ou sociedade, por quaisquer contribuições, legados ou doações particulares especialmente a isso destinados, e pela renda das taxas e preços que forem devidos por serviços por ventura remunerados consoante o art. 4.º, lettra **h.**

Paragrafo unico. — O saldo de um exercicio constitue fundo auxiliar para as despesas do exercicio seguinte.

Art. 19. — A Diretoria, ouvido o Conselho, resolverá sobre os legados e doações que devam ser aplicados ao custeio dos serviços da Fundação e, bem assim, sobre os que tenham de ser convertidos em bens patrimoniais, tendo em consideração a vontade dos respectivos doadores.

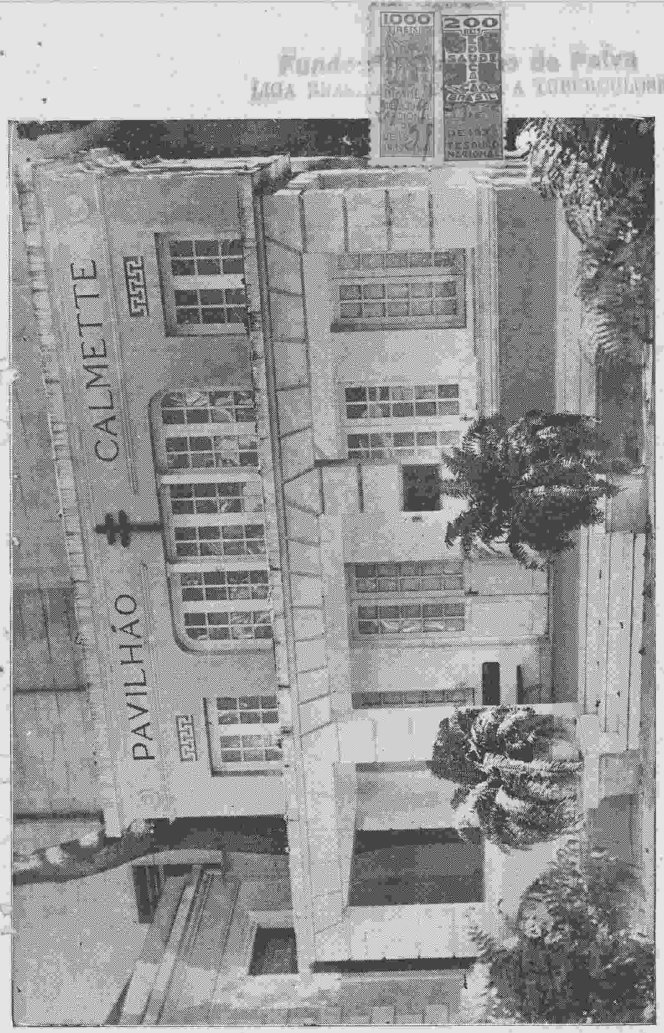
CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. — Os cargos da Diretoria e do Conselho serão gratuitos, e os membros de uma e outro não respondem direta ou subsidiariamente para com terceiros pelas obrigações assumidas em nome da Fundação.

Art., 21. — Os diferentes departamentos da Fundação terão administração particular nomeada pelo Presidente, com ciencia da Diretoria, na fórma do art. 5.º, letra g, obedecendo a um regimento interno.

Art. 22. — Os presentes estatutos, elaborados pela Comissão nomeada pela assembléa geral extraordinaria de 16 de Dezembro de 1924 e alterados, sob proposta da Diretoria, com homologação do Conselho a 18 de Dezembro de 1929, serão sub-



LIGA BRASILEIRA CONTRA A TUBERCULOSE (Fundação Ataulpho de Paiva) — Ambulatorio B. C. G.